

## CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº 42/2023/CAEG**

**APROVADO EM: 17/04/2023**

<b>PROCEDÊNCIA</b>	Comissão de elaboração de proposta de estudo e viabilidade de curso em graduação em Bacharelado em Engenharia Química – Campus Rio de Janeiro; Parecer a respeito da extinção do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, do campus Rio de Janeiro, para dar lugar ao curso de Engenharia Química.
<b>OBJETO</b>	Parecer sobre a extinção do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos/CRJ associada à proposta de criação do curso de Engenharia Química/CRJ
<b>RELATOR</b>	Fernando Luiz Barbuda de Abreu Rodrigo do Nascimento Faria Felipe José da Silva

### **I – HISTÓRICO**

Na 106ª reunião do CAEG, foi realizada pelo Diretor Geral do Campus Rio de Janeiro - servidor Jefferson Amorim, pela conselheira e coordenadora do CST em Processos Químicos, professora Flávia Carvalho de Souza e pela conselheira e vice-coordenadora do CST em Processos Químicos, professora Mariana Ferreira Ziglio, a apreciação da proposta de extinção do referido curso e criação do curso de Bacharelado em Engenharia Química, motivada pelo atendimento a demanda de legislação para o campus Rio de Janeiro e por estudo técnico realizado entre 2017.1 e 2022.2, que demonstrou um histórico de elevado percentual de trancamento do curso (42%) e de cancelamento de matrícula (19%), no CST em Processos Químicos.

Visando viabilizar a verticalização do ensino no Campus Rio de Janeiro, por meio do aproveitamento dos alunos do curso técnico em Química e dos alunos que estão atualmente fazendo o curso de tecnólogo, é proposta de extinção do referido curso com a migração dos atuais alunos para o curso a ser implantado de Bacharelado em Engenharia Química, visto que tais cursos apresentam equivalência curricular de cerca de 60% e a proposta busca o cumprimento das demandas estudantis.

Foi evidenciada na apresentação da proposta mostrada na 106ª reunião do CAEG, a pesquisa de demanda sobre o curso Bacharelado em Engenharia Química, a modalidade de oferta, a necessidade de contratação docente, a infraestrutura do Campus quanto às salas de aula, espaços laboratoriais de apoio ao ensino e à assistência estudantil, na qual a acessibilidade foi considerada.

Os pareceristas procedem a uma avaliação do objeto deste parecer na seção II – Análise.

### **II – ANÁLISE**

Esta seção é dedicada à análise objetiva e clara dos principais elementos que envolvem a proposta de extinção do CST em Processos Químicos e criação do curso de Bacharelado em Engenharia Química no Campus Rio de Janeiro, consoante a apresentação da proposta e da documentação associada a criação do Curso de Bacharelado em Engenharia Química (Projeto Pedagógico de Curso, Fluxograma e Plano de criação de Curso).

1. O pedido vem formulado no expediente, acima identificado e expõe a justificativa da criação do referido curso tendo em vista que os estudos técnicos realizados fundamentam sob os aspectos de relevância socioeconômica e de demanda, alinhadas à oferta de vagas praticada pelo IFRJ ao curso de Bacharelado em Engenharia existente (curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica – IFRJ/CPar). Ainda é observado que o perfil do egresso proposto possibilita a inserção do egresso em distintas formas de atuação profissional no país.
2. No atendimento à legislação e às normas para criação de cursos de graduação em Bacharelado em Engenharia Química (Princípios Norteadores do Currículo), recomendamos o destaque ao atendimento da inclusão de, no mínimo 10% de créditos para atividades extensionistas, visando à Curricularização da Extensão nos cursos de graduação, atualmente em fase de implementação pelo IFRJ.
3. Quanto às dimensões didático-pedagógica e de infraestrutura, tem-se a considerar que o Campus apresenta estruturas satisfatórias. No entanto, não são observadas na proposta as potenciais deficiências quanto à infraestrutura existente, no que se refere à concomitância de uso pelos cursos existentes e pelo novo curso proposto, principalmente em relação a utilização dos laboratórios do Campus (razão número de alunos/carga horária entre os cursos existentes), visando comprovar que a capacidade instalada é suficiente para impedir choques de horários de uso com o novo curso ofertado. Percebe-se também a ausência das componentes curriculares e/ou ementas de Mecânica dos Sólidos e de Eletricidade Aplicada, cuja obrigatoriedade de oferta é preconizada no Art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019. Faz-se a sugestão da inclusão dos tópicos Energias Renováveis e Eficiência Energética no núcleo profissional ou específico do curso.
4. Destaca-se que o curso possui condições satisfatórias de criação e implantação, desde que sejam atendidas questões associadas à contratação de docentes e de técnicos administrativos, segundo a previsão de contratação explicitamente apresentada no Plano de Implantação de Curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

De acordo com a análise, votamos favoráveis à extinção do CST em Processos Químicos e à criação do Curso de Bacharelado em Engenharia Química, com oferta anual de 60 vagas, distribuídas em duas turmas, em regime vespertino-noturno, com duração de 3605 (três mil, seiscentos e cinco) horas distribuídas em 10 (dez) períodos letivos semestrais e implantação possível a partir da próxima entrada no SiSU, em 2024.1.

### **IV – DECISÃO DO CONSELHO**

O Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação acompanha, por unanimidade, o Voto dos Relatores, devendo o presente parecer ser encaminhado, acompanhado da Ata nº 106, ao Conselho Superior.

Em 17 de abril de 2023.

Fernando Luiz Barbuda de Abreu  
Rodrigo do Nascimento Faria  
Felipe José da Silva

---

Clenilson da Silva Sousa Junior  
**Vice-Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação**